



DECRETO Nº 88 DE 31 DE JULHO DE 2018.

EMENTA: Encerra a requisição de bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita conhecida no Município como Santa Casa de Barra do Piraí determinada pelo Decreto nº: 012 de 17 de fevereiro de 2017 e prorrogada pelo Decreto nº: 16 de 19 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa dele em caráter complementar;

Considerando que o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, estabelece que a saúde é dever do Poder Público, devendo zelar e manter a sua regularidade e adequado funcionamento, bem como o art. 152 determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, além das suas unidades básicas de saúde, mantém convênio com a Casa de Caridade Santa Rita, reconhecida no município pelo nome de Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, para formalização da integração do hospital no Sistema único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral de saúde dos munícipes Barrenses;

Considerando que a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, não vinha prestando adequadamente os serviços inerentes ao convênio, concernente no atendimento de pacientes do SUS, agregado,



ainda, a problemas de ordem administrativa, com redução de pessoal, deficiência de consultas, encerramento de atividades, dentre outros fatores que acarretavam prejuízo ao serviço de saúde fornecido a população do Município de Barra do Piraí, o que ensejou a requisição de bens e serviços operada pelo Decreto nº: 012 de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí é pessoa jurídica de Direito Privado e que a requisição constitui medida excepcional operada com vistas ao interesse público maior;

Considerando que o art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurando indenização ulterior apenas em caso de dano;

Considerando que especificamente em relação ao serviço público de saúde, o art. 15, inciso XIII da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece o caráter **transitório** da requisição em respeito à propriedade particular;

Considerando, o Ofício nº: 360/2018 da Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí dando conta da estabilização dos serviços de saúde, agora ofertados em quantidade e qualidade regular, bem como do saneamento dos problemas administrativos de maior gravidade que ensejaram a medida excepcional de requisição;

Considerando o Memorando SMS nº: 079/2018 da Secretaria Municipal de Saúde informando o relatado pela Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí quanto a regularidade da prestação dos serviços de saúde;

Considerando que cessaram os motivos determinantes da requisição de bens e serviços operada pelo Decreto nº: 012 de 17 de fevereiro de 2017;

Considerando que requisição de bens e serviços deve durar apenas o mínimo necessário para afastar a situação de risco que a ensejou, sendo salutar que a instituição gestora não fique demasiadamente afastada de suas funções;



DECRETA:

Art. 1º - Encerra-se a partir de 1º de agosto de 2018 a Requisição de Bens e Serviços, nos bens móveis, imóveis pertencentes à Casa de Caridade Santa Rita, conhecida por Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí, determinada pelo Decreto nº: 012 de 17 de fevereiro de 2017 e prorrogada pelo Decreto nº: 16 de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - A gestão e administração de bens, serviços e pessoal da Casa de Caridade Santa Rita ficarão, imediatamente, a cargo dos representantes legais da pessoa jurídica de Direito Privado na forma da legislação vigente e de seu respectivo Estatuto.

Art. 3º - A Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí providenciará a entrega do inventário de que trata o art. 7º do Decreto nº: 012/17, bem como de relatório circunstanciado acerca dos serviços de saúde prestados, bem como balanço contábil e patrimonial.

Art. 4º - Sem prejuízo das providências elencadas no artigo anterior, a Comissão de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Barra do Piraí permanecerá em auxílio os gestores da Casa de Saúde Santa Rita pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo fornecer todos os relatórios e esclarecimentos necessários para o correto desenvolvimento das atividades da instituição, bem como assegurar que não ocorra solução de continuidade nos serviços de saúde prestados à população, mantendo a disponibilidade quantitativa e qualitativa destes serviços.

Art. 5º - Os bens públicos que eventualmente se encontrem nas instalações da Casa de Saúde Santa Rita a ela não se incorporam sem que exista procedimento formal de transferência, sendo facultada a administração a reversão de tais bens a qualquer momento.

Art. 6º - Uma vez a requisição de bens e serviços não ocasionou qualquer dano ao patrimônio da instituição requisitada não será devido qualquer tipo de indenização na forma do art. 5º, XXV da Constituição Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JULHO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal